



Gustavo Junqueira

O JUIZ MULTIFUNCIONAL

THE MULTIFUNCTIONAL JUDGE

Pablo Enrique Carneiro Baldivieso

RESUMO

Objetiva analisar a posição do magistrado diante de uma sociedade com novas perspectivas, considerando que, na atualidade, o juiz não deve apenas dominar os conteúdos jurídicos, mas ser um verdadeiro juiz multifuncional.

Entende que o desenvolvimento de uma magistratura mais aberta à sociedade exige uma transformação efetiva na formação deste agente tão essencial para o desempenho da justiça.

PALAVRAS-CHAVE

Formação de magistrados; juiz – multifuncional; gestão; Poder Judiciário.

ABSTRACT

The author aims to assess the role of the judge in a society with new perspectives, considering that currently judges must master more than just legal contents, by becoming multifunctional.

He believes that the development of a magistracy more open to society calls for an effective change in the training of such professional, who is so important to the performance of justice.

KEYWORDS

Magistrates training; multifunctional judge; management; Judiciary Power.

1 INTRODUÇÃO

Este ensaio tem como escopo traçar, em breves linhas, a função do juiz em sua dimensão plural, notadamente no exercício de suas funções. Entretanto, cumpre-nos, fazer um breve apanhado sobre a trajetória do candidato até a posse, neste relevante cargo público.

O cargo de juiz é visto tanto no seio acadêmico, como no meio social como um cargo de altíssima relevância. Ora, temos aí, a importante missão de julgar o semelhante. O magistrado é constantemente cobrado pela sociedade e pelos órgãos de controle.

No dia seguinte ao da posse, a vida do magistrado não será mais a mesma. A atividade é controlada pela sociedade e pelo Poder Público. A um juiz pouco se permite, tudo se cobra. Até mesmo na família o juiz é visto como referência, e será consultado sobre diversos assuntos, não só sobre o aspecto jurídico, mas sobre educação, economia, sociologia e temas que sequer conhece.

No início percebe-se que o conhecimento jurídico, não basta, sendo fundamentais outras habilidades as quais o novo juiz não tem ideia de que existem. E, nota-se essa cobrança, já nos cursos de formação realizados pelas escolas da magistratura.

O professor Vladimir Passos de Freitas (2013, p. 184), em seu livro *Justiça Federal histórico e evolução no Brasil*, menciona que: *Após o efetivo exercício das funções, os magistrados começam a passar por experiências para as quais não se prepararam. Sabem muito, sem dúvida, das matérias jurídicas. Mas, pouco sobre áreas afins, as quais não foram objeto de pontos de concurso e nem sequer foram cogitadas no curso do direito. Alguns exemplos: administração da justiça, relações humanas, psicologia e organização de métodos.*

Registra-se que não se nasce juiz, pois somente com o tempo, e com a preparação adequada, a função será desempenhada de maneira sólida e eficaz. O concurso é muito rigoroso, mas é

apenas a porta de entrada de uma longa carreira que se descortina. São muitas as situações práticas que os novos magistrados viverão, e que, somente com o exercício diário da jurisdição, terão a experiência necessária para a resolução dessas questões.

Vale a pena citar as palavras do magistrado uruguaio Dardo Preza Restuccia (1995, p. 57): *El juez no nace, se hace. Para crecer necesita de oras de vuelo. El piloto inexperto puede estrellarse, el magistrado también el buen juez paliará sus fallos con buena fe, humildad, trabajo y estudio. Y el reconocimiento de su trabajo silencioso, desplegado con modestia, legará solo, algún día; para algunos antes, para otros después, pero llegará.*

Para ser juiz, o caminho é longo e permeado por dificuldades, e somente os mais preparados chegam à aprovação. Atualmente, além da preparação técnica é exigida do candidato uma experiência jurídica anterior de três anos, conforme Emenda Constitucional n. 45/2004.

Registra-se que não se nasce juiz, pois somente com o tempo, e com a preparação adequada, a função será desempenhada de maneira sólida e eficaz. O concurso é muito rigoroso, mas é apenas a porta de entrada de uma longa carreira que se descortina.

Afinal, como já dito, não é só o conhecimento jurídico o único dado aferido do candidato. Nesse aspecto, a Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, em seu artigo *A formação dos Magistrados* leciona que: *A Emenda Constitucional n. 45, de dezembro de 2004, destaca as Escolas de Magistratura e dá especial relevância ao seu papel de modo que, sem dúvida, passarão a contribuir de forma mais eficaz na melhoria dessa formação. A ética é fundamental no exercício da magistratura, pois o Judiciário é o último bastião que a sociedade busca quando lhe são fechadas todas as portas – públicas ou*

privadas – para ver assegurado o direito que tem ou pensa que milita a seu favor. Sem um juiz ético não se pode falar na boa aplicação da lei, e muito menos na concretização da Justiça.

A **independência** do magistrado, falo especialmente da Justiça Federal, que íntegro, também exige fortaleza, pois não raro se vê o particular sem condições financeiras para promover a defesa dos seus direitos recorrendo à justiça gratuita e às Defensorias Públicas, estas por sua vez já assoberbadas pelo elevado número de processos e com precárias estruturas materiais. Do outro lado, estão as Procuradorias dos grandes Órgãos Públicos, hoje devidamente instrumentalizadas, com Procuradores aguerridos, utilizando todos os meios processuais que acarretam um alongamento dos processos no tempo - realidade incontestável, além do que as leis já as favorecem, como prazos maiores, intimações pessoais, etc. É preciso que o juiz independente tenha, também, sensibilidade social e esteja atento aos

os resultados serão acanhados e, às vezes, inexpressivos. Tal desempenho é bem avaliado ao longo do processo de vitaliciamento. (CANTARELLI, 2007, p. 65)

Os concursos de seleção merecem muita atenção dos tribunais, pois além de selecionar pessoas que serão os magistrados do futuro, os juizes aprovados hoje serão os que examinarão os juizes do futuro. Essa preocupação na seleção do concurso reflete na qualidade do magistrado, mas de maneira alguma, pode significar a suficiência de sua formação.

As escolas da magistratura demonstram e comprovam que a construção do magistrado será contínua. Aliás, é uma garantia dos jurisdicionados o constante aperfeiçoamento dos juizes, exigindo-se destes um profundo processo de aprendizado.

2 O JUIZ MULTIFUNCIONAL

Hodiernamente a função de aplicar o direito é uma das muitas funções que devem ser exercidas pelo magistrado. Noções de gestão começam a ser cobradas do juiz para que reflitam, por exemplo, sobre melhor efetividade do processo. Com efeito, a gerência da vara depende de noções de gestão de pessoas, de fluxos de processos, de recursos e de outros conhecimentos que, se desprezados, refletirão no desempenho do Judiciário.

A atividade de liderança deve ser desenvolvida, pois que muitos são os feitos em trâmite e poucos os recursos a serem geridos, o que impõe uma conduta gerencial mais efetiva com o escopo de melhor otimizar os trabalhos.

Nessas plagas, percebe-se que a atividade judicial é multissetorial. Podemos ainda citar como funções desenvolvidas pelo magistrado a de: gestão, comunicação, sociológica, psicológica, cidadão, membro de família, conciliador e agente político.

54

Para ser juiz, o caminho é longo e permeado por dificuldades, e somente os mais preparados chegam à aprovação. Atualmente, além da preparação técnica é exigida do candidato uma experiência jurídica anterior de três anos [...]

Tal particularidade do cargo deve ser encarada com seriedade. A atividade do juiz deve ser sempre a principal, conforme leciona o Código de Ética da Magistratura. Ademais, em razão das diversas funções hoje exercidas, a dedicação ao cargo é fundamental, e é isso que a sociedade espera do novo juiz.

Para exercer a dita função multifuncional, o juiz necessita de uma estrutura compatível com o desempenho dela. Aqui reside umas dificuldades hoje vivenciadas pelo Judiciário, uma vez que, sem estrutura, sabemos que o exercício da judicatura se torna pesada e onerosa.

A função sociológica é da natureza do próprio ofício, pois ao se lidar com as relações humanas, nada mais justificado do que entender as entrementes dos palcos sociais, dos debates e conflitos inerentes à sociedade. Tal papel tem importância na hora de decidir, tendo em vista que, ao se analisar o caso concreto, terá plena noção de que aquela demanda em sua subseção, seção ou comarca possui um contexto socioeconômico diferente de outra, permitindo ao juiz inferir os fins sociais adequados, previstos no art. 5 da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC

– de maneira eficiente.

A relevância da sociologia faz-se imprescindível na atividade de julgar, pois todos os poderes constituídos devem entender como a engrenagem social funciona, para um melhor exercício na implementação das políticas públicas.

Da Psicologia, talvez seja esta uma das matérias mais fascinantes, utilizada diuturnamente nos foros, em razão da complexidade da alma humana e dos seus intentos intangíveis. O juiz tem por dever se aperfeiçoar em técnicas de Psicologia *lato sensu* e a forense, pois, seja em audiências com vistas a lidar com testemunhas ou depoimentos pessoais, de autor e réu, terá que ter a sensibilidade necessária para lidar com crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais, maus tratos, transexuais marginalizados, prostitutas, líderes de organizações criminosas e tantas e variadas situações, que não se poderia esgotar nesse momento.

É lógico que o auxílio de profissionais da área contribui, de maneira positiva, para o deslinde de diversas questões que se põem em mesa de audiência. Inclusive, é dever do tribunal permitir que uma equipe multidisciplinar esteja lado a lado para subsidiar o magistrado nos temas postos em juízo. Salienta-se que a ele não é dada a capacidade intelectual de entender os pormenores da mente de seus pares.

Em que pese ser notória essa ilação, também não é inverídico que o mínimo de conhecimento na área da Psicologia é um grande auxílio nas técnicas de conciliação e mediação, meios alternativos de solução de conflitos que devem ser cada vez mais estimulados pelo Judiciário como forma de retardar o efeito da “morosidade judiciária” e garantir a pacificação social de forma célere.

A figura do juiz gestor é uma das mais desafiantes tarefas, afinal os juizes não foram inicialmente preparados para desempenhar essa atividade. A exigência da figura do juiz gestor já pode ser notada na Resolução 90, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre o planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário. A visão do plano nos termos do art. 1º tem como escopo: ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

Atualmente com os cursos de Iniciação Funcional de Magistrados realizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-Enfam e outros, realizados por alguns tribunais, notadamente o da 5ª Região, o juiz passa a ter uma noção desse intrincado ramo do conhecimento. De mais a mais, se o juiz for um bom gestor sua atividade jurisdicional será cada vez mais célere e eficaz na sua função julgadora. Hoje, com poucos recursos humanos e materiais, ter noção de gestão é fundamental.

A função gerencial vai na contramão do que se espera do magistrado, pois organizar pauta de audiências, administrar férias e licenças de servidores, cuidar da manutenção da estrutura do fórum, percepção de recursos para construir unidades, ordenação de despesas, controle de horário, entre outras funções, toma o tempo já escasso para proferir as decisões que são tão relevantes quanto às funções de gerenciamento.

No mais das vezes, o juiz tem por desiderato ser o porta-voz da instituição, uma vez que, além de dialogar com as partes via processo, não raras vezes, é interpelado para explicitar suas decisões por parte da mídia. Nesse passo, o magistrado deve ter o cuidado e a atenção redobrada, pois a imprensa escrita e televisionada, não acostumada com os termos jurídicos e

dado o próprio desconhecimento da lei, faz com que a sociedade não compreenda o que acontece dentro dos fóruns. Acreditamos haver necessidade de uma maior abertura do Poder Judiciário para a mídia, porém com restrições de tema e de pauta, sob pena de sermos interpretados equivocadamente.

Noutro giro, a figura do juiz cidadão, nada mais é do que estar inserido dentro da sociedade como uma pessoa que também é titular de direitos e deveres, aliás o juiz é ser humano como outro qualquer quando realiza atos do cotidiano, sabedor de que a vida que se passa além do gabinete também lhe pertence e como tal deve ser vivida. Não deve haver óbices a si mesmo, deve-se viver a vida com dignidade, retidão e ética em seu comportamento.

A figura do juiz representa um viés de destaque social e de exemplo. Assim, viver em comunidade sem atropelos é dar-se ao luxo de mais admiração e respeito. Infelizmente, pelo acúmulo de atividade, o juiz hoje, na maioria dos casos, passa a semana no trabalho e a noite em casa, tendo raros fins de semana para gozar da presença de seus familiares e amigos.

Nesse diapasão, descortina-se a figura do juiz membro de família. O relacionamento com os antigos amigos é de grande importância, sempre sabendo separar a atividade profissional da vida privada. Nesse ponto, embora a Resolução 60, de 2008, seja taxativa na chamada “confusão do juiz profissional com o juiz na vida privada”, sempre existem momentos que somente serão dedicados à família.

Com o cônjuge, será preciso saber separar os momentos da atividade judicante com a vida familiar. Nesse aspecto, embora o juiz seja visto como líder, seu relacionamento com o cônjuge deve manter o mesmo tratamento até então atribuído. Com os filhos é absolutamente necessário reservar momentos de carinho e atenção, visto que é por demais importantes na sua formação. Aliá, de nada adianta o sucesso profissional se os filhos forem prejudicados na sua formação.

O magistrado, pode, se possível, desenvolver a atividade de magistério, pois isso o tornará mais equilibrado para julgar, bem como sempre o manterá em constante estudo e aperfeiçoamento. Segundo o Código de Ética da Magistratura, a função de magistério

confunde-se com a do juiz, pois no seio acadêmico, ele não é visto somente como professor, mas ainda como juiz.

Entretanto, é preciso conciliar atividade principal de magistrado com a do magistério, sempre priorizando a atividade jurisdicional. No seio acadêmico o juiz é um verdadeiro formador de opiniões, logo tudo que ali é dito é ressaltado de maneira peculiar pelo corpo discente.

A onda conciliatória é, cada vez mais, propalada pelos bastidores do Poder Judiciário, sendo uma via de escape para desafogar as demandas com interesses disponíveis, aproximando as partes de uma decisão conjunta. O juiz deixa o papel de protagonista do processo para ser um terceiro mais participativo, tentando viabilizar que as partes entrem em consenso. Não há dúvidas de que deve ser um caminho a ser perseguido de forma reiterada. Em alguns Estados da Federação, a prática conciliatória tem gerado bons frutos e índices satisfatórios de resolução de conflito, o que faz crer ser um caminho a ser percorrido incessantemente.

Por fim, o juiz, como membro de Poder, exerce uma função política. Embora exista divergência na doutrina, sobre esse tema, o magistrado, como agente político, remete a uma postura diferente do juiz perante os outros Poderes da República.

Cada vez mais o Judiciário está sendo instado a se manifestar sobre questões que até então eram decididas por outros Poderes da República. O Supremo Tribunal Federal, recentemente decidiu questões políticas como: união homoafetivas e cotas nas universidades públicas.

Sobre esse aspecto, a Ministra Eliana Calmon, em 11/12/2012, proferiu palestra no Curso de Iniciação Funcional para Magistrados – Módulo Nacional, nos seguintes termos: *a Constituição de 1988 passou a exigir dos magistrados o papel de fiscal das políticas públicas, atuando sempre que forem chamados a solucionar conflitos em que não são cumpridas as necessidades da população, em que o Estado está ausente. A ministra destacou que o grande objetivo do curso é oferecer formação complementar àquela dada pelas escolas judiciais estaduais e federais – mais focadas na capacitação teórica e jurídica –, possibilitando aos novos magistrados ter uma visão nacional do sistema político e judicial do*

país. O juiz não é mais apenas um fazedor de processos. Ele é um agente político, um agente de poder, que deve atuar em harmonia com os outros Poderes, mas que deve ser parceiro prioritário da sociedade a que serve, afirmou a magistrada. Eliana Calmon entende que o magistrado deve estar ambientado com a estrutura de poder do país, da qual faz parte, ressaltando que o juiz fica “pequeno”, quando tem sua atuação restrita a sua comarca e ao Tribunal de Justiça ao qual está vinculado.

Assim, o papel do Judiciário passa por uma transformação. Esse Poder deve agir em harmonia com outros, mas sem descurar de imparcialidade e independência. Age presenteado o Poder Judiciário onde quer que esteja e por isso deve assumir uma postura ética acima da média, pois se espera demais de um juiz. Deve estar aberto ao diálogo com os demais Poderes, porém sem misturar as atribuições, e evitar as “armadilhas” políticas acaso existentes.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, o juiz múltiplo decorre da essência da atividade judicante. Contudo, a função múltipla deve ser encarada com seriedade e determinação. O magistrado do futuro não pode ficar alheio a uma sociedade que passa por constantes mudanças. A transformação de paradigmas, notadamente na sociedade, impõe ao novo juiz uma nova postura, uma nova mentalidade.

A própria visão que a sociedade possui do Poder Judiciário pode ser melhorada, justamente com a abertura institucional mais forte por parte deste Poder. Logo, a diversidade de funções ajuda num eficaz gerenciamento quanto à gestão dos processos.

Ao fim, essas qualidades somente serão adquiridas com o tempo e por meio do aperfeiçoamento constante do magistrado. Sob tal aspecto, as escolas da magistratura são fundamentais no papel atual.

REFERÊNCIAS

- CANTARELLI, Margarida. A formação de Magistrados, *Revista Esmafe*, n. 14, p. 65, 2007.
FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2013.
JUSBRASIL. *Eliana Calmon exalta o papel do juiz como agente de poder*. Disponível em: <http://stj>.

jusbrasil.com.br/noticias/100238379/eliana-calmon-exalta-papel-do-juiz-como-agente-de-poder. Acesso em: 18 de mar. 2014.
RESTUCCIA, Dardo Preza. *Recuerdo y reflexiones de un Juez*. Montevideo: Editora Universidade, 1995.

Artigo recebido em 30/1/2014.
Artigo aprovado em 18/3/2014.